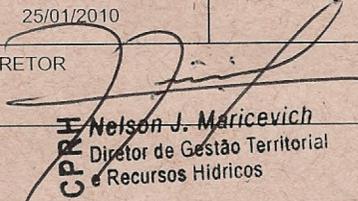
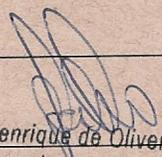


LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Nº 18.10.01.001056-7	VALIDADE 25/01/2011
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 011867/2009 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).	
1 - Nº Empreendimento 0000004707	2 - Razão Social CONSORCIO OAS / GALVAO / BARBOSA MELLO / COESA.
3 - Endereço AV. ENGº DOMINIGOS FERREIRA, 4060 - BOA VIAGEM	
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 51021040
6 - CNPJ / CPF 10.237.516/0001-08	7 - RG / Inscrição Estadual 18100102693118
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, códigos 2.11.3.1/3.11.3.1 e 6.2, conforme Decreto Estadual Nº 28.787/05 que regulamenta a Lei Estadual nº 12.916/05, cuja atividade consiste na exploração de águas subterrâneas para abastecimento comercial e restaurante. A captação é realizada no Aquífero Fissural, via poço tubular com profundidade de 04m (quatro metros). O poço está localizado no endereço acima, sob coordenadas geográficas 08º07'53,2" Sul e 37º28'40,5" Oeste.	
9 - Exigências 1. Manter um hidrômetro na tubulação de saída do poço, conforme prescrição do Artigo 15 do Decreto Estadual 20.423/98 que regulamenta a Lei nº 11.427/97 (Lei de Conservação e Proteção das Águas Subterrâneas do Estado); 2. Realizar a manutenção do poço (Artigo 59, do Decreto 20.423/98), com frequência máxima de 02 (dois) anos; 3. Cumprir os condicionantes do Termo de Outorga de uso da água emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH nº 263-P/09 (válido até 28/12/2011) que autoriza a exploração de 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) diários, conforme estabelece o Art. 21, Inciso 3, da Lei nº 11.427/97 e seu Decreto regulamentador acima citado; 4. Ao solicitar a renovação da Licença de Operação (conforme o Artigo 35 do Decreto acima mencionado), com antecedência de 30 dias da extinção do prazo da Licença de Operação, anexando ao requerimento, as análises físico-química (com validade máxima de 01 ano) e bacteriológica (com validade máxima de 06 meses) da água (conforme o Art. 30 do Decreto já mencionado anteriormente), e cópia do relatório da última manutenção do poço; 5. Pelo fato que o Boletim Físico-Químico nº F241/09 do Laboratório UFPE, apresenta para o parâmetro Cor, Turbidez e Ferro Total valor acima do estabelecido pela legislação atual, a água não deverá ser utilizada para consumo humano, salvo mediante tratamento adequado.	
10 - Requisitos 1. A qualidade da água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões bacteriológicos e físico-químicos de potabilidade de acordo com a Portaria 518/04, do Ministério da Saúde; 2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas, bem como mudanças das características do projeto apresentado e/ou substancial dano ao meio ambiente.	
11 - Observação 1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; 2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Operação - LO; 3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até seu vencimento.	
12 - DATA EMISSÃO 25/01/2010	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR  CPRH Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos	 CPRH Henrique de Oliveira Lira Supervisor de Licenciamento OAB-PE 22.451/Mat. 279.614-7 Pag. 1/1

CÓDIGO DE SEGURANÇA

25K11m



0810010010568



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA Nº 263-P/09

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 24.643/34 na Lei Federal nº. 9.433/97, na Lei Estadual nº. 11.427/97, no Decreto nº. 20.423/98 e na Lei Estadual nº. 13.205/07, depois de cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental e com base no Parecer Técnico expedido por esta Secretaria, referente ao Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Água de nº. **4621-P/09** de **26/11/09** e Requerimento de Licença Ambiental sob o nº. **011867/09** de **06/11/09** resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água ao **Consórcio OAS/GALVÃO ENGENHARIA/BARBOSA MELLO/COESA**, localizada na **Av Eng. Domingos Ferreira 4060, Boa Viagem – Recife – PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.237.516/0001-08** e Inscrição Estadual nº **18.1.001.0269311-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização da Fonte de Suprimento

- a) Denominação do Manancial: **Poço Tubular Raso**
- b) Bacia Hidrográfica: **Bacia do Rio Moxotó**
- c) Aquífero: **Fissural**
- d) Local: **Rio Salgado**
- e) Coordenadas Geográficas: **08º07'53,2" Sul e 37º28'40,5" Oeste**

Município: **Sertânia**
Datum: **SAD 69**

II – Condições de Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Vazão Outorgada: **35 m³/dia**
- c) Leitura do Hidrômetro: **00,00 m³** Data: **20/11/2009**
- d) Período de Uso: **Janeiro a Dezembro**
- e) Finalidade do Uso da Água: **Abastecimento de Escritórios e Refeitórios** De acordo com a Portaria Nº. 518/2004 do Ministério da Saúde, a água deve ser devidamente tratada antes de ser consumida.
- f) Vigência da Outorga: **02 (dois) anos.** Vencimento: **28/12/2011**

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado e extinta a outorga, em todas as suas modalidades, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas nos arts. 12 e 33 da Lei nº 11.427/97 e art. 24, do Decreto nº 20.423/98, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no inciso III, do art. 2º da Lei nº. 12.984 de 30 de dezembro de 2005.

Art. 3º - São proibidas quaisquer mudanças físicas ou químicas da água que possam prejudicar as condições naturais do aquífero, assim como o direito de terceiros.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 11.427/97 e no seu Decreto regulamentador.

Art. 5º - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos arts. 37 e 38 do Decreto nº 20.423/98 e posteriores regulamentações.

Recife, 28 de dezembro de 2009.


JOSÉ ALMIR CIRILO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS